



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 002/2017
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

Ao

Exmº. Sr.

LENILDO AUGUSTO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (a):

O Projeto de Lei ora encaminhado, tem o objetivo principal alterar a redação do §1º do artigo 6º, da Lei nº 866/2015, de 07 de Agosto de 2015 no que diz respeito à remuneração com bolsa estágio.

É muito vantajosa à contratação de estagiários, afinal, os estudantes são qualificados e com bom nível intelectual. Além de ter disposição para aprender e garra para vencer desafios, os alunos buscam no estágio o intercâmbio entre o que se absorve na sala de aula com a prática das organizações, o benefício de unir a experiência com a ousadia, reciclagem e atualização de informações que esse jovem traz consigo.

Na certeza de uma vez mais poder contar com a compreensão de Vossas Excelências, antecipamos nossos agradecimentos, reiterando protestos da mais alta estima e especial consideração apreço.

Prefeitura de Pedra Preta, 15 de fevereiro de 2017.


JUVENAL PEREIRA BRITO
PREFEITO



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 002/2017.
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.017.

Altera a redação do § 1º do artigo 6º e o anexo I, da Lei Municipal nº 866/2.015, de 07 de Agosto de 2.015, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º – Altera a redação do §1º do artigo 6º, da Lei nº 866/2015, de 07 de Agosto de 2015, que passará a ter a seguinte redação:

"O estágio curricular não obrigatório será remunerado com bolsa-estágio, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, acrescido de auxílio-transporte, no valor de 15% (quinze por cento) do valor da bolsa estágio, caso haja necessidade devidamente comprovada e que será submetida à análise pelo respectivo supervisor."

Art. 2º - O anexo I passará a ter a seguinte disposição:

ANEXO I

Quantidade de vagas para estágio não obrigatório

Quantidade De Vagas	Secretaria	Carga Horária Semanal
06	Coordenação Administrativa	30
03	Viação e Obras Públicas	30
04	Educação	30





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

04	Cultura, Esporte e Lazer	30
01	Promoção e Assistência Social	30
08	Saúde	30
02	Agricultura	30
02	Finanças	30
01	Meio Ambiente	30

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.


JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

117

Autenticação: 12017/02/15117

Número / Ano	117 / 2017
Data / Horário	15/02/2017 - 18:54:14
Ementa	ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 6º E O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 866/2015, DE 07 DE AGOSTO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Juvenal Pereira Brito
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLOE Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	3
Comprovante emitido por:	Marlene